

Lei 377/2009

de 23 (vinte e três) de outubro de 2009.

“Dispõe sobre a criação de um novo plano de cargos e salários para os servidores do magistério público da Prefeitura de Abadia de Goiás e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal

Faço saber que A Câmara Municipal de Abadia de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I **Disposições preliminares**

Art. 1º. Esta lei institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Abadia de Goiás, fundamentado nas seguintes diretrizes básicas:

Art. 2º. O plano de carreira e remuneração dos profissionais do magistério tem por objetivo: a eficiência e a eficácia, do sistema educacional do município, e a valorização do servidor público do magistério, mediante:

I – a observância do princípio do merecimento para desenvolvimento na carreira;

II – a adoção de sistemática de vencimentos e remuneração harmônicos e justos, que permitam a valorização e a contribuição de cada servidor público do magistério ao ensino público municipal.

Art. 3º. Para os fins desta lei considera-se:

I - Profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluindo-se direção ou administração escolar, planejamento,

monitoramento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

II - Função de magistério: as atribuições desempenhadas na escola no centro municipal de educação infantil ou em órgãos e unidades técnicas da Secretaria Municipal responsável pelo sistema de ensino da Prefeitura Municipal, compreendendo docência, orientação educacional, supervisão, coordenação, administração, inspeção, planejamento, avaliação, monitoramento e assessoramento, ensino e pesquisa em assuntos educacionais;

III - Cargo: o conjunto de atribuições e responsabilidades, com denominação própria, criado por lei, com número certo e atribuições definidas; IV - Efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso I, associada á sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com a administração municipal.

V - Carreira: o conjunto de níveis do cargo, escalonadas hierarquicamente, de acordo com o grau de complexidade, responsabilidade e habilitação profissional;

VI - Nível: a unidade básica da estrutura da carreira, responsável pelo estabelecimento da situação funcional, de acordo com a habilitação e formação do profissional;

VII - Referência - padrão de vencimento: o escalonamento do nível em unidade de valor monetário que determinam o crescimento funcional e o vencimento-base do profissional do magistério;

VIII - Progressão: a elevação profissional do magistério para referência imediatamente superior;

IX - Descrição do cargo: o conjunto de atribuições típicas, responsabilidades e requisitos profissionais exigidos para seus ocupantes, divididos por nível;

X - símbolo: é o conjunto de caracteres que identificam os cargos do quadro do magistério.

XI - Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei.

XII - Vencimento é o valor base mensal a que tem direito o profissional do magistério de acordo com, o nível e a referência – padrão de vencimento, em que está enquadrado, pelo efetivo exercício do cargo, fixado no ANEXO IV.

Art. 4º O plano de cargos e salários do magistério público municipal, é composto pelos quadros constantes dos anexos desta Lei:

§ 1º. Os quantitativos iniciais dos cargos serão os constantes do quadro anexo a esta Lei.

§ 2º. Quando necessário, serão fixados em lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, os quantitativos de cargos efetivos do magistério.

Capítulo II **Provimento de cargos**

Art. 5º. O provimento das vagas, através da nomeação dos aprovados em concurso público, na forma do estatuto do magistério, será determinado em função da conveniência e da oportunidade do Poder Administrativo, não gerando direito à nomeação, o fato de ser aprovado em concurso público, ainda que haja cargo vago.

§1º. A nomeação se fará em obediência à ordem de classificação dos candidatos, conforme dispuser o edital de concurso.

§2º. A nomeação será feita na referência – padrão de vencimento inicial do cargo.

Capítulo III **Progressão funcional**

Art. 6º. Progressão: é a movimentação do professor, efetivo e estável, dentro do plano, de um nível para outro, imediatamente superior, mediante a existência de vaga, desde que comprovadas as

habilitações exigidas, podendo a mesma ser feita através de histórico escolar, expedido por instituição pública e privada de ensino superior, devidamente reconhecida ou licenciada, bem como, diploma, expedido por instituição devidamente legalizada e registrado junto ao MEC.

§ 1º. A passagem do nível PII para PIII, além dos requisitos e condições exigidas, dependerá de disponibilidade de vagas, na área de especialização fixada pela Secretaria Municipal de Educação, e de avaliação promovida por comissão especial, designada pelo Chefe do Poder Executivo para esse fim, onde será analisado o currículo, sendo que a comissão poderá estabelecer outros critérios de avaliação como entrevistas, apresentação de projetos e outros.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação baixará outras normas regulamentando a avaliação.

§ 3º. Não será concedida a progressão ao professor que estiver:

I - em licença para mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

II - em licença para tratar de interesse particular ou afastado a qualquer título, com ou sem ônus para os cofres públicos;

III - cumprindo pena disciplinar;

IV - em exercício fora do âmbito da Secretaria da Educação;

V - cumprindo o período de estágio probatório.

§ 4º. Entre cada progressão deverá haver o interstício mínimo de três anos de efetivo exercício no cargo, sendo que para essa finalidade, não haverá contagem do tempo de afastamento previstos nos itens I, II, III, IV e V, do § 3º, deste artigo.

§ 5º. Os vencimentos são os constantes do anexo IV desta Lei.

Art. 7º. O servidor do magistério terá o direito à progressão desde que exista vaga e, que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:



A N E X O I V

**TABELA DE ÍNDICES DE VENCIMENTOS DOS AUXILIARES E
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**

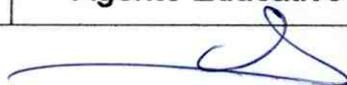
QUADRO EFETIVO PERMANENTE

- Valor referência para Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais.
- O vencimento do Profissional do Magistério corresponderá à carga horária exercida.

Símbolo	Nível	Padrão
P II	Professor II	R\$ 1.124,92
P III	Professor III	R\$ 1.349,90

- Valor referência para Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais.
- O vencimento do Auxiliar do Magistério corresponderá à carga horária exercida.

Símbolo	Nível	Padrão
AE	Agente Educativo	R\$ 600,00



A N E X O III

ESTRUTURA DE CARGOS E QUANTITATIVOS DE VASGAS DO QUADRO PERMANENTES

I Cargos Efetivos

Símbolo	Nível	Quantitativo
PII	Professor II	94
PIII	Professor III	20

Símbolo	Nível	Quantitativo
AE	Agente Educativo	20

ESTRUTURA DE CARGO E QUANTITATIVOS DE VASGAS DO QUADRO SUPLEMENTAR EM EXTINÇÃO

I Cargos Efetivos

Símbolo	Nível	Quantitativo
PI	Professor I	02

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
 Certifico que o presente ato foi
 publicado no placar desta
 Prefeitura nesta data.

Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

Abadia de Goiás, 23/10/09

Descrição sumária do cargo

Título do cargo: Agente Educativo

Descrição sumária: Auxiliar as atividades do Magistério e exercer atividades junto ao Centro Municipal de Educação Infantil, ou seja, educar, cuidar e brincar das crianças.

Cargo	Pré – Requisito
Agente Educativo	<ol style="list-style-type: none">1. Ensino médio completo na modalidade magistério, para docência na educação infantil, junto ao Sistema Municipal de Ensino, Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI e Unidades Técnicas da Secretária Municipal de Educação.2. Aprovação em concurso público na forma do edital.


Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 23 / 10 / 09


Secretário de Administração

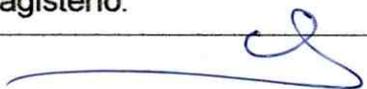
ANEXO II

Descrição sumária dos cargos e pré-requisito por nível

Título do cargo: professor

Descrição sumária: Exerce atividades docentes na pré-escola e ministra aulas de disciplinas componentes dos currículos do ensino fundamental, de uma ou mais disciplinas e outros conhecimentos básicos, elaborando planos de cursos e de aula, preparando e selecionando materiais didáticos; elaborando, aplicando e corrigindo testes e trabalhos para assegurar a formação do aluno.

Cargos	Pré - Requisitos
Professor I	1. Ensino médio completo na modalidade magistério. 2. Cargo em extinção.
Professor II	1. Ensino Superior em curso de licenciatura, de graduação plena, em pedagogia, para docência na educação infantil e nas quatro séries iniciais do ensino fundamental, ou com habilitações específicas em área própria, para docência nas séries finais do ensino fundamental. 2. Aprovação em concurso público na forma do edital ou por ascensão profissional na carreira, na forma do estatuto do magistério.
Professor III	1. Ensino Superior em curso de licenciatura, de graduação plena, em pedagogia ou áreas específicas da base curricular nacional, mais pós-graduação <i>lato sensu</i> , com no mínimo 360 horas, ou mestrado ou doutorado. 2. Aprovação em concurso público na forma do edital ou por ascensão profissional na carreira, na forma do estatuto do magistério.



A N E X O I

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

Cargos Efetivos de Profissional do Magistério	
Denominação do Cargo	Carga horária mensal
Professor	90h. à 180h.

Cargos Efetivos de Auxiliar do Magistério	
Denominação do Cargo	Carga horária semanais
Agente Educativo	30h

QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL

Cargos Efetivos de Profissional do Magistério em Extinção	
Denominação dos Cargos	Carga horária mensal
Professor PI	90h. à 180h.

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
 Certifico que o presente ato foi
 publicado no placar desta
 prefeitura nesta data.

Valdeci
Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

Abadia de Goiás, 23/10/09

§ 1º. As gratificações e adicionais previstas neste artigo serão regulamentados pelo Estatuto do Magistério do Município de Abadia de Goiás, quando específicas de funções do magistério, ou por ato do Chefe do Poder Executivo, nos demais casos.

§ 2º. Nenhuma gratificação poderá se incorporar ao salário, salvo o adicional por tempo de serviço - quinquênio e a gratificação de titularidade.

§ 3º. O Agente Educativo não fará jus à gratificação de titularidade.

Capítulo VIII
Das disposições gerais e finais

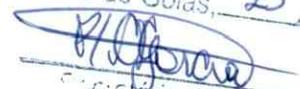
Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº. 362/2009, de 25 de março de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2009.


Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 23 / 10 / 09


Secretário de Administração

Parágrafo único. O número de cargos do Quadro do Magistério será atualizado de acordo com as necessidades de expansão do processo educacional a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Capítulo VII **Da remuneração**

Art. 14. Vencimento. É a retribuição pecuniária mensal, devida ao profissional do magistério pelo efetivo exercício do cargo público, correspondente ao padrão do respectivo cargo, cujo valor será correspondente a carga horária exercida, tendo como parâmetro o anexo IV.

Parágrafo único. Na realização do vencimento mensal padrão, está incluído o valor do descanso semanal remunerado.

Art. 15. O profissional do magistério poderá receber, além do vencimento, as seguintes vantagens pecuniárias:

I - gratificação pelo eventual desempenho do magistério em lugar de difícil acesso;

II – gratificação de chefia e de assessoramento;

III – gratificação de direção escolar;

IV – gratificação de representação de gabinete;

V – gratificação de titularidade;

VI – gratificação por dedicação exclusiva;

VII – gratificação pelos serviços especiais, extraordinários e função de instrutor em programas de qualificação e atualização profissional;

VIII – adicional por tempo de serviço - quinquênios;

IX – adicional de 1/3 de férias;

X – décimo terceiro salário.

Art. 10. Faz parte do Quadro Suplementar do Magistério o cargo em extinção de nível professor I, símbolo PI.

§ 1º. O cargo do Quadro Suplementar do Magistério extingue-se na vacância dos atuais ocupantes.

§ 2º. O profissional do magistério que integra o Quadro Suplementar será remunerado pela Tabela de Vencimentos do Anexo IV.

Art. 11. São de responsabilidade comuns de todos os profissionais do magistério integrante do quadro:

I - participar de todo o processo de ensino-aprendizagem, em ação integrada escola-comunidade;

II - elaborar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos de que necessitem a unidade escolar, o centro municipal de educação infantil ou o sistema de ensino municipal.

§ 1º. As tarefas típicas dos profissionais do magistério pertencente ao quadro não são estáticas e, assim, diversificar-se-ão segundo os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação, com revisões e atualizações constantes.

Capítulo V **Das substituições**

Art. 12. Quando forem estritamente indispensáveis, em caso de licença ou ausência, as substituições dos professores poderão ser feitas na forma do estatuto do magistério.

Capítulo VI **Do quantitativo de cargos.**

Art. 13. O quantitativo dos cargos de professor e Agente educativo será o fixado no anexo III.

I – 03 (três) anos completos de efetivo exercício no nível;

II – tenha obtido a habilitação necessária para o pleito.

§ 1º. O afastamento do servidor, do exercício de suas funções, não será computado para a soma do período constante do inciso I deste artigo, exceto os casos previstos no Estatuto do Magistério de Abadia de Goiás, em que se conta o período de afastamento como de efetivo exercício.

§ 2º. A contagem de tempo para o novo período será sempre iniciada no dia imediatamente subsequente a data da concessão da progressão.

§ 3º. Não interromperá a contagem do interstício aquisitivo, o exercício de cargo em comissão, ou função de confiança, na Secretaria Municipal de Educação;

§ 4º. A progressão será concedida ao servidor que fizer jus, a partir do primeiro dia útil, do mês subsequente ao que completar a carência, de que trata o inciso I deste artigo, e satisfaça as demais condições.

§ 5º. Não fará jus à progressão funcional o servidor que houver sofrido, no período, pena disciplinar.

Art. 8º. O Agente Educativo não fará jus a nenhum tipo de progressão funcional, pois não segue carreira do magistério, e não é cargo de professor.

Capítulo IV **Do quadro do magistério**

Art. 8º. Os cargos do magistério ficam distribuídos em três quadros, sendo dois permanentes e um suplementar.

Art. 9º. Faz parte do Quadro Permanente do Magistério o nível professor II, símbolo PII, e do Quadro Permanente de Auxiliar do Magistério o nível agente educativo, símbolo AE.

QUADRO EFETIVO SUPLEMENTAR (em extinção)

- Valor referência para Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais.
- O vencimento do Profissional do Magistério corresponderá à carga horária exercida.

Símbolo	Nível	Padrão
PI	Professor I	R\$ 865,33

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de 2009.

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 23 / 10 / 09

[Handwritten signature]

Secretaria de Administração

[Handwritten signature]
Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal